

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 077/2018

Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº 077 / 2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, de um lado o **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, doravante denominada apenas de “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Prefeita Municipal a senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Gestora Pública, portador(a) do CPF/MF nº 588.109.781-53 e Carteira de Identidade nº 1533979, SSP/DF, residente e domiciliado(a) nesta cidade e, do outro lado a empresa **AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.806.169/0001-94**, com sede na Rua S-1, nº 260, Quadra 146, Lote 24E, Setor Bueno, CEP 74.230-220, cidade de Goiânia/GO, neste ato representado por seu Sócio administrador, senhor **RODRIGO DE FREITAS SALES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3965638, expedido pela DGPC/GO e inscrito(a) no CPF nº 718.387.591-15, doravante denominada apenas de “**CONTRATADA**”, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal de **Dispensa de Licitação**, conforme **Artigo 24, Inciso II**, da **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993 e observadas as alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

1.2 – Também é vinculado ao termo da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato o **Fornecimento de Combustíveis** para Abastecimento e Manutenção da Frota de Veículos **lotados no Poder Executivo e Secretaria de Educação** do Município de Alvorada do Norte, **que transitam na cidade de Goiânia/GO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

3.1 – A contratante pagará pelo objeto constante do item 2.1, o valor estimativo total de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), de forma parcelada e mediante requisição;

3.1.1 – Conforme os preços dos itens abaixo relacionados:

Combustíveis

Item	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário
1	Litros	Gasolina Comum	R\$ 4,77
2	Litros	Óleo Diesel S-500 Comum	R\$ 3,46
3	Litros	Óleo Diesel B S10	R\$ 3,56
4	Litros	Etanol	R\$ 2,88

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente por Nota de Empenho, de acordo com as quantidades fornecidas e devidamente atestadas, emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), na forma exigida pela Constituição Federal em seu Art. 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade relativa ao FGTS emitida pela CEF, bem como apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

3.3 - A CONTRATANTE ficará responsável pela expedição e controle das Ordens de Fornecimento do(s) produto(s);

3.4 - Os produtos constantes no item 2.1 serão fornecidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, somente aos veículos identificados e previamente por estes autorizados;

3.5 - A CONTRATANTE terá até 20 (vinte) dias úteis a partir da data da emissão das Notas Fiscais para tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento à CONTRATADA e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês;

3.6- No preço mencionado no item 3.1 já deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como, todos os tributos diretos e indiretos, frete, seguro, encargos fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o objeto **deste contrato**;

3.7 - O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, de acordo com a legislação em vigor, porém, os preços poderão ser revistos com fundamento nas disposições do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura (**01/08/2018**) até **31 de dezembro de 2018**.

4.2 - Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Órgãos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Gabinete do(a) Prefeito(a)	04.122.0052.2.001 – Manutenção	3.3.90.30
Secretaria de Administração	04.122.0052.2.003 – Manutenção	3.3.90.30
Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	12.361.0403.2.010 – Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30
	12.361.1005.2.011 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	15.452.0501.2.024 – Manutenção Depto. de Serviços Urbanos	3.3.90.30
	25.752.0501.2.026 – Manutenção da Iluminação Pública	3.3.90.30
Secretaria Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura	20.605.0668.2.028 – Manutenção do Depto. Municipal Desenvolvimento Rural	3.3.90.30
Secretaria de Transportes	26.782.0501.2.031 – Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal	3.3.90.30

26.782.0501.2.032 - Manutenção de Estradas Vicinais/CIDE	de	3.3.90.30
--	----	-----------

* 3.3.90.30 – *Outros Materiais de Consumo*

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - Entregar o objeto licitado conforme especificações e em consonância com a Proposta de Preço;

6.2 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas **no Contrato**;

6.3 – Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a CONTRATANTE;

6.4 – Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento de combustíveis e apresentar, sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do combustível;

6.5 – Manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõem a frota;

6.6 – Providenciar o encaminhamento dos veículos integrantes deste processo para outro estabelecimento congênera, quando da falta de algum produto especificado no item **3.1.1** (Descrição dos Produtos) em seu posto de abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.7 – Ressarcir a CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos combustíveis, exceto quando isso ocorrer por exigência do solicitante, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.8 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas na execução do contrato;

6.9 – Exigir de seus trabalhadores e fiscalizar o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;

6.10 – Dar ciência a CONTRATANTE, em específico as Secretarias solicitantes, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento do objeto;

6.11 – Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do cumprimento do objeto deste Termo;

6.12 – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

6.13 – Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.14 – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com direito público;

6.15 – Fornecer os combustíveis e lubrificantes de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.16 – Responder independente de culpa, por qualquer dano pessoal

ou patrimonial ao Município de **Alvorada do Norte**, ou ainda a terceiros na execução do fornecimento do objeto, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 – Autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante Formulário a ser emitido pela CONTRATANTE e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas Notas Fiscais, para efeito de conferência e pagamento;

7.2 – Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

7.3 – Dar ciência a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5 – O Município poderá solicitar a CONTRATADA, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.6 – Verificar e atestar, ao receber a Nota fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;

7.7 – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E PENALIDADES

8.1. – O fornecimento do combustível deverá ser feito de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ou seja, de forma parcelada na bomba da CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE para cada veículo a ser abastecido;

8.2. – A CONTRATADA somente poderá abastecer os veículos previamente autorizados pela CONTRATANTE, identificados através de lista fornecida antecipadamente, bem como controle específico de ticket de abastecimento;

8.3. – A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao condutor de cada veículo o Comprovante de Abastecimento, contendo o tipo e a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a quilometragem, a placa do veículo abastecido, autorizado previamente pelo órgão e a assinatura do motorista;

8.4. – A CONTRATADA obriga-se a manter atendimento diário, no mínimo, no horário compreendido entre às 07:00 e 22:00 horas, durante todos os dias da semana, inclusive feriados;

8.5. – A CONTRATADA deverá estar no perímetro urbano da **cidade de GOIÂNIA/GO**, sob pena de ser a contratação antieconômica para a CONTRATANTE;

8.6 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo Fornecimento do(s) produto(s), cotado(s) e classificado(s), em perfeita(s) condição(ões) de uso, de acordo com as especificações solicitada(s) e, sendo constatada alguma irregularidade, o fornecedor fica obrigado de imediato a repor o(s) mesmo(s);

8.7 - Em caso de atraso injustificado no fornecimento do(s) produto(s), sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho;

8.7.1 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras

sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.8 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a nota de empenho, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.9 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 2º, do art. 19 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais;

8.11 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da Notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

8.12 - Para as penalidades previstas nos subitens anteriores será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.13 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada do Norte – GO, **01 de Agosto de 2018.**

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Contratante

Auto Posto Chafariz LTDA

CNPJ/MF N° 04.806.169.0001-94

RODRIGO DE FREITAS SALES

Sócio Administrador

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF n°: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF n°: _____

Publicado por:

Gildesson Leandro de Sousa

Código Identificador:30108805

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia
05/09/2018. Edição 1677

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>